

Diretoria

De: Diretoria <diretoria@setpesp.org.br>
Enviado em: terça-feira, 4 de maio de 2021 08:44
Para: - Empresa Associada
Assunto: BNDES Renegociação Emergencial 2021
Prioridade: Alta



Nº 023 – 04/05/2021

BNDES - CIRCULAR SUP/ADIG Nº 09/2021

O Superintendente da Área de Operações e Canais Digitais – ADIG, consoante Resolução da Diretoria Executiva do BNDES e no uso de suas atribuições, COMUNICA às INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CREDENCIADAS/EMISSORES a **criação da Linha BNDES de Renegociação Emergencial 2021 de Operações Indiretas Automáticas – BNDES Renegociação Emergencial 2021.**

Dessa forma, a seguir são definidos os critérios, condições e procedimentos operacionais a serem observados no âmbito da aludida Linha.

1. OBJETIVO

Autorizar, a critério da Instituição Financeira Credenciada/Emissor, a renegociação junto às Beneficiárias Finais, de operações de crédito indiretas automáticas com recursos do Sistema BNDES, excetuando-se:

- 1.1. Operações de comércio exterior;
- 1.2. Operações renegociadas no âmbito das Leis nº 9.138, de 29.11.1995, nº 9.866, de 09.11.1999, e nº 10.437, de 25.04.2002 (securitização de dívidas agrícolas), e as no âmbito da Lei nº 11.775, de 17.09.2008;
- 1.3. Operações que tenham sido honradas pelo Fundo Garantidor para Investimentos – BNDES FGI ou por outros fundos garantidores;
- 1.4. Operações com garantia ao amparo do Programa Emergencial de Acesso a Crédito na modalidade de garantia – PEAC-FGI;
- 1.5. Operações contratadas com pessoas jurídicas de direito público;
- 1.6. Operações que sejam passíveis de pagamento de subvenção econômica na forma de equalização de taxa de juros pelo Tesouro Nacional e/ou de bônus de adimplência; e
- 1.7. Transações no âmbito do Produto Cartão BNDES ou demais operações indiretas automáticas, em ambos os casos, que não tenham tido ao menos um Pedido de Liberação homologado e liberado pelo BNDES até 30.04.2021.

2. CONDIÇÕES DA RENEGOCIAÇÃO

- 2.1.** Dar-se-á a renegociação mediante prorrogação do pagamento das prestações (soma de principal e juros), observadas as condições abaixo.
- 2.2.** Para cada operação de crédito poderão ser renegociadas as prestações (soma de principal e juros) com vencimento entre maio de 2021 (inclusive) e outubro de 2021 (inclusive), incluindo parcelas de juros durante o período de carência, quando for o caso.
- 2.3.** Adicionalmente à renegociação de prestações abrangidas nos termos do item 2.2, e exclusivamente no caso de operação de crédito cujo Referencial de Custo Financeiro da taxa de juros seja a Taxa de Longo Prazo – TLP, o termo final poderá ser prorrogado por até 18 (dezoito) meses após a data de vencimento da última prestação prevista no cronograma vigente de pagamento da operação, respeitada a periodicidade de amortização original da operação, sendo vedada a prorrogação do termo final na hipótese de operação com garantia do Fundo Garantidor para Investimentos – BNDES FGI.
- 2.4.** O valor das prestações renegociadas, de que trata o item 2.2, será incorporado ao saldo devedor e redistribuído nas parcelas restantes da operação de crédito/transação.
 - 2.4.1.** Para efeito do disposto no item 2.4, na hipótese de prorrogação do termo final prevista no item 2.3, será considerado o novo cronograma de pagamento resultante da prorrogação do termo final da operação.
- 2.5.** As datas de vencimento das prestações vincendas após a última prestação renegociada serão mantidas de acordo com o cronograma vigente de pagamento pactuado.
 - 2.5.1.** Na hipótese de prorrogação do termo final prevista no item 2.3, após a última prestação do cronograma vigente de pagamento, serão acrescidas as novas prestações resultantes da prorrogação do termo final da operação, respeitando-se a periodicidade de amortização originalmente pactuada.
- 2.6.** Deverão ser mantidas as demais condições pactuadas, incluindo os encargos contratuais de normalidade e a periodicidade de pagamento.
- 2.7.** No caso de operação com mais de um subcrédito, a renegociação deverá abranger todos, devendo a Instituição Financeira Credenciada protocolar uma renegociação para cada subcrédito, vedada a renegociação da operação quando ao menos um dos subcréditos for subvencionado.
- 2.8.** As renegociações no âmbito do Produto Cartão BNDES serão realizadas em relação à dívida referente a cada transação, vedada a prorrogação do termo final.
- 2.9.** Somente será admitida a renegociação de prestações sucessivas, com vencimento no período abrangido no item 2.2, nunca de prestações intercaladas.
- 2.10.** Operações/transações cuja última prestação prevista no cronograma vigente de pagamento tenha vencimento no período abrangido no item 2.2, não poderão ser renegociadas.
- 2.11.** No caso de operações/transações com Beneficiárias Finais classificadas, por porte, como Média Empresa (I e II) ou Grande Empresa, somente será admitida a renegociação para as operações/transações cujo código Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE do Investimento ou, na ausência deste, o CNAE da Beneficiária Final, informado pela Instituição Financeira Credenciada à época da homologação pelo BNDES da operação, ou

registrado no BNDES à época da realização da transação com o Cartão BNDES, conforme o caso, esteja contido na Tabela consignada no Anexo desta Circular.

2.11.1. Para efeito da classificação de porte de que trata o item 2.11, será considerado o efetivo porte da Beneficiária Final informado pela Instituição Financeira Credenciada à época da homologação pelo BNDES da respectiva operação de crédito ou registrado no BNDES à época da realização da transação com o Cartão BNDES, conforme o caso.

2.12. Cada operação/transação somente poderá ser renegociada uma única vez nos termos desta Circular.

3. FORMALIZAÇÃO

3.1. O documento que vier a formalizar a renegociação, conforme as condições estabelecidas nos termos da presente Circular, deverá ser anexado ao dossiê da operação/Beneficiária Final.

3.2. Para fins de formalização da renegociação junto à Beneficiária Final, aplicam-se os termos dos Avisos SUP/ADIG nº 06/2021-BNDES e SUP/ADIG nº 07/2021-BNDES, ambos de 24.02.2021, conforme o caso, respeitado o disposto no item 2 dos aludidos Avisos.

3.2.1. O disposto no item 3.2 perderá eficácia caso a Medida Provisória Nº 1.028, de 09 de fevereiro de 2021, expire e não seja convertida em Lei.

3.3. A critério da Instituição Financeira Credenciada/Emissor, o protocolo da renegociação no Sistema BNDES, nos termos do item 4 e seus subitens, poderá ser realizado antes ou após a formalização da renegociação entre a Instituição Financeira Credenciada/Emissor e a Beneficiária Final.

4. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS A SEREM OBSERVADOS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA/EMISSION JUNTO AO SISTEMA BNDES

4.1. As renegociações deverão ser protocoladas no BNDES por meio de arquivo eletrônico no formato texto, não devendo estar sob nenhuma forma de compactação, o qual deverá ser transmitido por intermédio do Sistema BNDES Online na opção do menu "Renegociação Emergencial 2021", observados os prazos de protocolo definidos no item 4.2 e o leiaute estabelecido no item 5.

4.2. A partir de maio de 2021 e até outubro de 2021, somente em dias úteis, das 8h às 20h, entre os dias 15 (quinze) e 21 (vinte e um), ou, caso o dia 21 (vinte e um) não seja dia útil, até o dia útil anterior à mencionada data, de cada mês – mês de protocolo –, deverão ser protocolados no BNDES as renegociações das transações, no caso do Produto Cartão BNDES, e das demais operações de crédito indiretas automáticas.

4.2.1. A cada mês de protocolo, ressalvado o disposto no item 4.2.2, a Instituição Financeira Credenciada/Emissor poderá encaminhar ao BNDES um ou mais arquivos referentes às renegociações de diversas operações de crédito/transações, sendo que, para cada uma delas, poderão ser abrangidas as prestações descritas no item 2.2.

4.2.1.1. Para cada arquivo protocolado, as renegociações nele contidas serão submetidas a processo de homologação, sendo disponibilizado no Sistema BNDES Online, na opção "Pesquisa de Solicitações", dois arquivos, um contendo as renegociações recusadas e o outro as renegociações homologadas.

- 4.2.1.2.** Somente o conteúdo do último arquivo protocolado em cada mês será processado pelo Sistema BNDES para fins de ajuste do cronograma de pagamento de cada operação de crédito/transação cuja respectiva renegociação tenha sido homologada.
- 4.2.1.3.** Os demais arquivos, anteriores ao último arquivo protocolado no mesmo mês, serão descartados, qualquer que tenha sido o resultado final do processo de homologação das renegociações neles contidas.
- 4.2.1.4.** Para evitar o processamento de um arquivo já encaminhado, deverá ser enviado, no mesmo mês de protocolo, um arquivo sem renegociações, somente com o cabeçalho e o rodapé preenchidos corretamente, de modo a sobrescrever e cancelar o conteúdo do arquivo anteriormente protocolado naquele mesmo mês.
- 4.2.2.** As operações de crédito/transações contidas no último arquivo protocolado em determinado mês, cuja respectiva renegociação seja homologada pelo Sistema BNDES, não poderão ser novamente submetidas ao Sistema BNDES, nos meses de protocolo subsequentes, para alteração, complementação ou retificação das prestações renegociadas, tampouco para inclusão, alteração ou retificação do prazo de prorrogação do termo final.
- 4.2.3.** Será recusada a renegociação quando:
- 4.2.3.1.** O seu protocolo for realizado no mesmo mês ou em mês posterior ao mês de vencimento da primeira prestação a ser paga após a última prestação renegociada.
- 4.2.3.2.** Haja, ao menos, uma prestação vincenda não renegociada, cujo vencimento ocorrerá entre o mês de protocolo da renegociação e o mês de vencimento da prestação indicada como a primeira renegociada da respectiva operação de crédito/transação.
- 4.2.4.** Para cada operação de crédito/transação, deverá ser indicada a primeira e a última prestação renegociadas, observado o período abrangido no item 2.2, sendo que serão renegociadas todas as prestações existentes nesse intervalo, podendo, assim, a renegociação da operação de crédito/transação englobar prestações nas seguintes situações:
- 4.2.4.1.** Prestação(ões) vencida(s) em mês(es) anterior(es) ao mês do protocolo, não paga(s) pela Beneficiária Final, mas já paga(s) pela Instituição Financeira Credenciada/Emissor ao Sistema BNDES.
- 4.2.4.2.** Prestação com vencimento no mesmo mês do protocolo, não paga pela Beneficiária Final, caso em que, tendo em vista a cobrança do mês já ter sido emitida pelo Sistema BNDES, a Instituição Financeira Credenciada/Emissor deverá efetuar o pagamento do valor relativo à prestação na data de vencimento original.
- 4.2.4.3.** Prestação(ões) com vencimento em mês posterior ao mês do protocolo, que não será(ão) paga(s) pela Beneficiária Final, caso em que o Sistema BNDES suspenderá a cobrança dessa(s) prestação(ões) junto à Instituição Financeira Credenciada/Emissor.

4.2.5. Nas hipóteses de que tratam os itens 4.2.4.1 e 4.2.4.2, caso haja homologação pelo BNDES das respectivas renegociações, a(s) prestação(ões) paga(s) pela Instituição Financeira Credenciada/Emissor será(ão) restituída(s) pelo Sistema BNDES e incorporada(s) pelo seu valor histórico ao saldo da operação de crédito/transação na data da efetiva devolução à Instituição Financeira Credenciada/Emissor.

4.2.5.1. A restituição à Instituição Financeira Credenciada/Emissor, prevista no item 4.2.5, ocorrerá até o último dia útil do mês de protocolo das respectivas renegociações.

4.2.6. Além da indicação da primeira e da última prestação renegociadas, deverá ser informada, no arquivo de protocolo, a quantidade de meses de alongamento do termo final da operação de crédito, se for o caso, observado o disposto nos itens 2.3 e 4.2.6.1.

4.2.6.1. A quantidade de meses de alongamento do termo final deverá ser contada a partir da data de vencimento da última prestação prevista no cronograma vigente de pagamento da operação de crédito, respeitada a periodicidade de amortização original da operação.

5. LEIAUTE DO ARQUIVO A SER PROTOCOLADO POR MEIO DO SISTEMA BNDES ONLINE

5.1. O cabeçalho do arquivo (uma linha) deverá conter as seguintes informações:

Início	Nome do Campo	Tipo do campo	Tam.
Posição 01	<u>CNPJ da</u> Instituição Financeira Credenciada/Emissor	Numérico	14
Posição 15	<u>Data</u> de geração do arquivo	Numérico Data AAAAMMDD	8

5.2. Após o cabeçalho, cada linha do arquivo eletrônico deverá conter as seguintes informações relativas à renegociação de cada operação de crédito/transação, observado o disposto no item 2.7 no caso de operação de crédito composta por mais de um subcrédito:

Início	Nome do Campo	Tipo do campo	Tam.	Valor(es)
Posição 01	Sistema de Cobrança: Empresa Finame ou Empresa BNDES	Numérico	2	15 = Finame 89 = BNDES
Posição 03	Número do Contrato/Subcrédito	Numérico	11	
Posição 14	Mês e Ano da Primeira Prestação Renegociada	Numérico Data AAAAMM	6	
Posição 20	Mês e Ano da Última Prestação Renegociada	Numérico Data AAAAMM	6	
Posição 26	Quantidade de Meses de Alongamento do Termo Final	Numérico	2	'00' a '18' Vide observação (1) abaixo

(1) Preenchimento do campo "Quantidade de Meses de Alongamento do Termo Final":

Este campo deverá ser preenchido com '00', se, com base no item 2.3 ou 2.8 desta Circular, não houver permissão para a prorrogação do termo final, ou, ainda que permitida com base no item 2.3, não seja efetuada a prorrogação do termo final.

Este campo deverá ser preenchido com um número de '01' a '18' representativo da quantidade de meses acrescidos ao termo final da operação, se, com base no item 2.3 desta Circular, for permitida a prorrogação do termo final, e seja efetuado tal alongamento, observado o disposto no item 4.2.6.1 desta Circular.

5.3. Após as informações das renegociações, o rodapé do arquivo (uma linha) deverá conter as seguintes informações:

Início	Nome do Campo	Tipo do campo	Tam.
Posição 01	<u>CNPJ da</u> Instituição Financeira Credenciada/Emissor	Numérico	14
Posição 15	Quantidade de registros no arquivo, incluindo o cabeçalho e o rodapé	Numérico	15

6. VIGÊNCIA

Esta Circular entra em vigor na presente data.

Marcelo Porteiro Cardoso

Superintendente

Área de Operações e Canais Digitais

BNDES

Anexo à Circular SUP/ADIG nº 09/2021-BNDES, de 29.04.2021

Tabela de CNAEs Aceitos para Médias (I e II) e Grandes Empresas

CNAEs	Denominação dos CNAEs
90	ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETÁCULOS
91	ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL
93	ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER
59	ATIVIDADES CINEMATOGRAFICAS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICA
51	TRANSPORTE AÉREO
52.401	ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES AÉREOS
55	ALOJAMENTO
78	SELEÇÃO, AGENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA
79	AGÊNCIAS DE VIAGENS, OPERADORES TURÍSTICOS E SERVIÇOS DE RESERVAS
81	SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS
82	SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS
49.221	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
49.299	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, E OUTROS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
56	ALIMENTAÇÃO
49.213	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, MUNICIPAL E EM REGIÃO METROPOLITANA
49.124	TRANSPORTE METROFERROVIÁRIO DE PASSAGEIROS
49.507	TRENS TURÍSTICOS, TELEFÉRICOS E SIMILARES
47.814	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS
47.822	COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS E ARTIGOS DE VIAGEM
47.555	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE TECIDOS E ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO



